



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025, 06 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECEBIDO em 06/11/25

LEIJO na Sessão de 06/11/25

ENCAMINHADO a(s) Comissão(ões):

(X) CCJ () CPEFT () CAPPB () CIFE

Em _____

Ronyhuf
Secretário da Câmara

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 2025, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de São Raimundo Nonato, para adequar a redação dos artigos que tratam da criação de secretarias municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 125, 181, 188, 191 e 195 da Lei Complementar nº 03, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 125.** Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, órgão da administração direta vinculado ao Poder Executivo Municipal responsável pela execução, supervisão e fiscalização das atividades de limpeza urbana, conservação de bens públicos, iluminação pública, paisagismo, mobiliário urbano e demais serviços essenciais à ordem e à salubridade do espaço urbano do Município de São Raimundo Nonato." (NR)

"**Art. 181.** Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude, Política sobre Drogas e Fomento ao Lazer, órgão da administração direta vinculado ao Poder Executivo Municipal, tem a finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para: o fortalecimento da juventude e a garantia de sua participação ativa no desenvolvimento social e econômico do município; a promoção do lazer como direito fundamental, fomentando o acesso a atividades recreativas e esportivas para a população; a formulação e execução de políticas públicas de prevenção ao uso de drogas, acolhimento e tratamento de dependentes químicos, bem como sua reinserção social e profissional." (NR)

"**Art. 188.** Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, órgão da administração direta vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, coordenar, executar e avaliar a política de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato." (NR)

"**Art. 191.** Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal dotada de autonomia técnico-administrativa, responsável pela formulação, coordenação, execução e supervisão das políticas públicas de proteção e defesa civil no âmbito do município. Atua de forma contínua e articulada com os demais entes federados e com a sociedade civil, nos eixos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, visando à redução de riscos de desastres e à promoção da resiliência comunitária." (NR)

"**Art. 195.** Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, órgão da administração direta vinculado ao Poder Executivo Municipal, tem por finalidade formular, propor e implementar diretrizes de ação governamental que assegurem a igualdade de oportunidades à população negra e de comunidades



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

tradicionais (quilombolas, ciganas e de religião de matriz africana e afro-indígena), a defesa dos territórios, direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e religiosa." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar, por seu caráter interpretativo e integrador, produz efeitos retroativos à data de vigência da Lei Complementar nº 03, de 30 de maio de 2025, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pelas Secretarias Municipais referidas no art. 1º desta Lei Complementar no período compreendido entre a vigência da Lei Complementar nº 03, de 2025, e a publicação desta Lei Complementar, desde que praticados em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Raimundo Nonato - PI, 06 de novembro de 2025.

ROGERIO
ARAUJO DE

CASTRO:3524484
4334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO: 35244844334
Dados: 2025.11.06
14:25:15 -03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato – PI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Sessão do Dia - 1ª - Votação em 27/11/25
APROVADO
UN VOTOS A FAVOR X CONTRA E 0 ABSTENÇÃO
Ronybryl
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Sessão do Dia - 2ª - Votação em 04/12/25
APROVADO
UN VOTOS A FAVOR X CONTRA E 0 ABSTENÇÃO
Ronybryl
Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover correção técnico-legislativa em dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 30 de maio de 2025, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de São Raimundo Nonato.

A Lei Complementar nº 03/2025 inaugurou importante reestruturação administrativa no Município, incluindo a instituição de cinco novas secretarias municipais: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Juventude, Política sobre Drogas e Fomento ao Lazer, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Contudo, os artigos 125, 181, 188, 191 e 195 da referida Lei Complementar não utilizam expressamente o verbo "criar" ou locução equivalente que evidencie o ato constitutivo dos novos órgãos da administração municipal.

As correções propostas mantêm integralmente o conteúdo material e as competências das secretarias, promovendo exclusivamente:

- a) Inclusão da expressão "Fica criada" no caput de cada artigo, evidenciando o ato constitutivo;
- b) Padronização da estrutura, conferindo uniformidade e clareza aos dispositivos;

A presente Lei Complementar possui natureza interpretativa e integradora, destinando-se a esclarecer e explicitar o real sentido e alcance da Lei Complementar nº 03/2025, que efetivamente criou as cinco secretarias municipais, embora esteja no bojo da justificativa do projeto da Lei complementar n. 03/2025.

O parágrafo único do art. 2º confere expressa convalidação aos atos administrativos praticados no período de vigência da LC 03/2025, em conformidade com o princípio da preservação dos atos administrativos e com o princípio da segurança jurídica.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei Complementar visa aperfeiçoar a Lei Complementar nº 03/2025, conferindo-lhe a necessária precisão técnico-jurídica, sem qualquer alteração de mérito ou impacto orçamentário, tratando-se de correção formal indispensável à eficácia jurídica da norma.

Certo de contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante medida de aprimoramento legislativo, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação desta Casa de Leis.

ROGERIO ARAUJO
DE
CASTRO:3524484
4334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.11.06
14:25:31 -03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato – PI



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Ofício nº 237/2025-GAB

São Raimundo Nonato – PI, 06 de novembro de 2025

A Sua Excelência,

Vereador Jairon dos Santos Ramos

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato /PI

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, para submeter à elevada apreciação o anexo **Projeto de Lei Complementar** que promove correção em dispositivos da **Lei Complementar nº 03, de 30 de maio de 2025**.

A proposição visa **adequar a redação dos artigos 125, 181, 188, 191 e 195** da Lei Complementar nº 03/2025, mediante a inclusão expressa do verbo "criar" nos dispositivos que instituíram cinco novas secretarias municipais.

A correção proposta não altera o conteúdo material da norma originária, não modifica competências ou estrutura dos órgãos, tampouco implica qualquer impacto orçamentário. Trata-se exclusivamente de aperfeiçoamento formal indispensável à segurança jurídica.

Em razão do caráter interpretativo e integrador da norma corretiva, o Projeto prevê efeito retroativo à data de vigência da Lei Complementar nº 03/2025, para convalidar todos os atos administrativos praticados pelas secretarias desde sua instituição.

As razões que fundamentam a presente iniciativa encontram-se pormenorizadas na **Justificativa** anexa ao Projeto de Lei Complementar.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria para o interesse público e a segurança jurídica da Administração Municipal, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores para a **célere tramitação e aprovação** da presente iniciativa legislativa.

Certo de contar com a habitual sensibilidade desta Casa Legislativa para as questões de ordem técnico-jurídica que fortalecem a legalidade e a eficiência administrativa, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:3524484
4334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.11.06
14:24:56 -03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato - PI